



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 262, de 01 de dezembro de 2006.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento legal com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, qualificada neste Município como sendo de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando a formação de vínculo de cooperação para fins de fomento e execução de atividades, serviços e ações de interesse público voltadas à área da saúde e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento legal com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO BONITO, entidade filantrópica da área da saúde situada na rua Hortência nº 120, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF nº 55.939.920/0001-01, objetivando suprir as despesas decorrentes da execução das ações, atividades e serviços do PSF – PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, bem como para suportar aquelas despesas decorrentes de sua administração e gerenciamento.

**§ 1º-** A celebração dos instrumentos legais e/ou ajustes se dará na forma e termos da Lei Municipal nº 198, de 10 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 214, de 22 de dezembro de 2005, dispensando-se a realização de processo licitatório.

**§ 2º-** A referida entidade possui a outorga municipal de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Art. 2º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, mensalmente, valores para a entidade acima mencionada, objetivando suprir as despesas decorrentes da execução do referido instrumento.

**Parágrafo único:** A entidade subvencionada deverá firmar o instrumento legal no prazo indicado pelo Município e prestar contas até a data de 31 de janeiro do exercício seguinte dos valores efetivamente recebidos durante o exercício anterior.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 01 de dezembro de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária